



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.044 /2018/GAB

Desterro do Melo, 13 de março de 2018

PC 001005


Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente Robison Pereira Gomes
Câmara Municipal de Desterro do Melo
Desterro do Melo – MG

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade, o projeto de lei incluso que regulamenta o piso salarial dos professores da rede pública básica do Município de Desterro do Melo para apreciação, discussão e votação pelos nobres vereadores dessa Casa.

Certa de poder contar com o apoio de todos os vereadores, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente.


MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Protocolo Nº: 243/2018
Data: 21/03/18 h. 08:43hs
Ass. Rep.: P/A
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente, demais vereadores e vereadora,

Venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei incluso, dispondo sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Desterro do Melo, do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica previsto na alínea "e" do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No final de dezembro de 2017, o Ministério da Educação (MEC) divulgou o novo piso salarial dos professores da rede pública, cujo valor foi fixado em R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo que tal piso salarial nacional é de observância obrigatória aos demais entes da Federação.

O valor proposto pela Administração Municipal é de R\$ 1.473,21 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) para o cumprimento de uma carga horária semanal de 24 horas, ficando, assim, em consonância com o piso nacional estabelecido pelo MEC, no valor de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) correspondente a quarenta horas de carga horária semanal.

Em anexo estamos encaminhando a declaração de adequação orçamentária e financeira para a despesa, como também o impacto financeiro-orçamentário, conforme determinam os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº.101/2000.

Com essas razões, esperamos que, após criteriosa análise dos nobres edis, seja o presente projeto de lei aprovado por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Desterro do Melo, terça-feira, 13 de março de 2018.


MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 007/2018

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PREVISTO NA ALÍNEA "E" DO INCISO III DO CAPUT DO ART. 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. O piso salarial do Município de Desterro do Melo, para os servidores municipais do magistério público da educação básica, observará o valor mensal de R\$ 1.473,21 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos).

§1º O montante estipulado no *caput* deste artigo é fixado como valor mínimo do vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica municipal, para uma jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores inativos do magistério público da educação básica alcançadas pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº. 47, de 5 de julho de 2005, e que, cumulativamente, tenham proventos de aposentadoria e/ou pensões custeados integralmente com recursos do erário do Município de Desterro do Melo.

Art. 3º. Para fins de aplicação do disposto nesta Lei considera-se:

I - vencimento, o estipêndio básico devido ao servidor, excluída qualquer vantagem ou benefício de caráter remuneratório;

II - remuneração, o total de pagamento devido ao servidor, em decorrência do efetivo exercício em cargo, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município;

III - efetivo exercício, a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério associada à sua regular vinculação contratual temporária ou estatutária com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município;

IV - servidor municipal do magistério público aqueles servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação

Albina



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

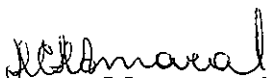
Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar eventual complementação do vencimento dos servidores a que se refere o art. 1º desta Lei nas hipóteses que o vencimento não atingir o montante mínimo estabelecido pelo art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O valor estabelecido no artigo 2º deverá ser atualizado anualmente por ato próprio do Poder Executivo Municipal, na mesma data e percentual de atualização aplicável ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica divulgado pelo Ministério da Educação.

Art.6º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento do exercício financeiro de 2018.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, terça-feira, 13 de março de 2018.


MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal